CCDR CENTRO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS CIRCULARES

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO CENTRO GREEN DEAL

AGENDA DE ECONOMIA CIRCULAR DO CENTRO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ACORDO-QUADRO COM CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ECOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO E ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS

AGENDA DE ECONOMIA CIRCULAR DO CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Artigo 1.º - Objeto do concurso 2
Artigo 2.º - Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º - Concorrentes 4
Artigo 5.º - Agrupamentos 4
SECÇÃO II – PROPOSTAS 5
Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas 5
Artigo 9.º - Assinatura eletrónica 6
Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 11.º - Proposta de preço máximos 7
Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta 8
Artigo 13.º - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 8
Artigo 14.º - Apresentação de propostas variantes 8
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS 8
Artigo 15.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes 8
Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre as propostas 9
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES 9
Artigo 17.º - Critérios de Adjudicação 9
SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO 12
Artigo 20.º - Minuta do acordo-quadro 12
Artigo 21.º - Celebração do acordo-quadro 12
Artigo 22.º - Não outorga do contrato 13

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público é destinado à celebração de um acordo-quadro, nos termos do artigo 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, **não tem por fim, nesta fase, adquirir bens ou serviços.**

Pretende-se, assim, regular os contratos de aluguer operacional de veículos que venham a ser celebrados com entidades adquirentes ou agregadoras, de acordo com as regras previamente fixadas no presente concurso público.

Não são, portanto, disponibilizados, nesta fase, os elementos referentes às quantidades, entre outras informações, não obstante de os mesmos deverem ser disponibilizados em fase de celebração de contratos de aquisição no âmbito do presente concurso público.

Nestes termos, os preços a apresentar no presente acordo-quadro (anexo III) representam os valores máximos a praticar, assegurando os requisitos mínimos melhor identificados nas peças do procedimento.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, e é designado por "acordo-Quadro com critérios de contratação pública ecológica para aquisição e aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos" resultando num contrato sem valor, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para o fornecimento de veículos automóveis elétricos e híbridos e demais serviços associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Central de Compras da entidade pública contratante, são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a entidade pública contratante, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta

a adesão à Central de Compras da entidade pública contratante, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas por órgão competente da entidade pública contratante.

5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A. º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Elétrico utilitário A - Aquisição;

b) Lote 2 – Elétrico utilitário A - Aluguer Operacional;

c) Lote 3 – Elétrico utilitário B - Aquisição;

d) Lote 4 – Elétrico utilitário B - Aluguer Operacional;

e) Lote 5 – Elétrico utilitário C - Aquisição;

f) Lote 6 – Elétrico utilitário C - Aluguer Operacional;

g) Lote 7 – Elétrico Furgão A - Aquisição;

h) Lote 8 – Elétrico Furgão A - Aluguer Operacional;

i) Lote 9 – Elétrico Furgão B - Aquisição;

j) Lote 10 – Elétrico Furgão B - Aluguer Operacional;

k) Lote 11 – Elétrico Van - Aquisição;

l) Lote 12 – Elétrico Van - Aluguer Operacional;

m) Lote 13 – Hibrido utilitário A - Aquisição;

n) Lote 14 – Hibrido utilitário A - Aluguer Operacional;

o) Lote 14 – Hibrido utilitário B - Aquisição;

p) Lote 16 – Hibrido utilitário B - Aluguer Operacional;

q) Lote 17 – Hibrido utilitário C - Aquisição;

r) Lote 18 – Hibrido utilitário C - Aluguer Operacional;

s) Lote 19 – Hibrido utilitário D - Aquisição;

t) Lote 20 – Hibrido utilitário D - Aluguer Operacional;

u) Lote 21 – Hibrido utilitário E - Aquisição;

v) Lote 22 – Hibrido utilitário E - Aluguer Operacional.

6. A designação de cada lote indica a tipologia e a correspondente carroçaria do veículo pretendido, nos termos e melhor especificado no Anexo B do caderno de encargos.

7. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a XXXXXXXXX e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a XXXXXXXXX, abreviadamente designada por XXXXXXXXX, sita na XXXXXXXXX, com os números de telefone XXXXXXXXX e telefax XXXXXXXXX e com o endereço eletrónico: XXXXXXXXX

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação de órgão competente da entidade pública contratante.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de procedimento e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) nos termos constantes do Caderno de Encargos ficando as empresas agrupadas responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
2. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

Artigo 6.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade pública contratante (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.com, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças de procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 10.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do **Anexo III** que também deve ser preenchido no formato Excel ou similar.
4. A receção das propostas é comprovada nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 65.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 9.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada por quem tenha poderes para, inequivocamente, formar a vontade e vincular o concorrente.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, disponibilizado com o

presente programa de concurso (Anexo I);

b) Proposta de preços venda e de rendas máximas, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de procedimento, a praticar no âmbito do acordo-quadro, **para a totalidade dos serviços** que compõem o(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo III em formato Excel ou similar;

c) Certidão Permanente de registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta on-line, ou documento equivalente que demonstre quem tem competências de obrigar o concorrente;

d) Documento com as características técnicas dos modelos das viaturas propostas onde conste a informação demonstrativa do cumprimento das especificações presente no Anexo B do caderno de encargos;

2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. No caso da apresentação de proposta por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 11.º - Proposta de preço máximos

1. Os preços de venda e das rendas mensais dos alugueres operacionais de veículos devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo, não incluem Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2. Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes.

3. A propostas dos concorrentes, para cada lote, pode conter vários veículos até ao máximo de 4 veículos distintos, sob pena de exclusão da mesma.

4. São considerados veículos distintos quando apresentem marca, modelo, versão cilindrada ou potência diferentes.

5. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, por unidade, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade de cada uma.

6. Os preços dos serviços propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de

encargos deste concurso, incluindo o preço da bateria para os veículos híbridos e elétricos.

7. Para efeitos do cálculo das rendas mensais unitárias máximas, para as várias combinações de quilometragem e prazo, devem considerar-se custos mensais de aluguer incluindo os serviços obrigatórios bem como equipamento obrigatório e de opção das entidades aquirentes, nos termos e limites definidos no Anexo B do caderno de encargos.

Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 13.º - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das propostas e desde que al suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os pedidos formulados pelo júri, nos ternos dos números 1 e 3, os esclarecimentos referidos no número 2, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 17.º - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.

3. A adjudicação é feita por lote às 4 (quatro) melhores propostas selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a pontuação das propostas será calculada através da fórmula expressa no anexo V ao programa de concurso.

5. Os concorrentes devem apresentar preços unitários preenchendo o **Anexo III** do presente programa de concurso.

6. Caso se verifiquem propostas com classificações iguais na ordenação final, o desempate será efetuado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:

a) Serão notificados da data, hora e local do sorteio, os concorrentes em situação de empate;

b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 18.º - Leilão Eletrónico

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 19.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal da concorrente ou código de acesso ao mesmo;

ii. Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;

iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente

a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso;

d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;

e) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

5. Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais.

8. A Central de Compras da entidade pública contratante, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro

9. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.

10. A não atualização dos documentos de habilitação no portal da Central de Compras, determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.

11. No caso previsto no número anterior, o cocontratante que esteja em incumprimento, não poderá ser convidado pelas entidades adquirentes a apresentar proposta enquanto vigorar a suspensão do acordo-quadro.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 20.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica, igualmente, o adjudicatário a minuta do acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.

2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º - Celebração do acordo-quadro

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A entidade pública contratante comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Primeiro Secretário da entidade pública contratante.

3. No caso do Primeiro Secretário da entidade pública contratante decidir pela assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, é de 3 (três) dias.

4. Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.

Lista de Anexos ao Programa de Procedimento

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da entidade pública contratante;

Anexo V – Modelo de Avaliação.